



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.04/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca-AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Locação de 09 rádios comunicadores e uma estação repetidora, bem como a locação de todos os acessórios necessários, incluindo sua implantação, manutenção e operação, devidamente licenciados pela ANATEL, destinados aos agentes de trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é relevante e imprescindível para o monitoramento de áreas e trocas de informações em tempo reduzido entre os agentes, com isso contribuindo para a fiscalização do trânsito. Esta locação servirá como ferramenta para a melhoria das atividades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca, com isso propiciando um trânsito seguro e educado.

Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

"Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras



de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MYRTON CABRAL NETO – EPP**, sediada na Av. Desembargador Moreira, nº 1800, loja 30, Shopping Romcy, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 02.337.592/0001-67, porque dentre a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou melhor preço.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **MYRTON CABRAL NETO – EPP**, sediada na Av. Desembargador Moreira, nº 1800, loja 30, Shopping Romcy, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 02.337.592/0001-67, com o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 12 de maio de 2021.

José Heleno de Sousa Martins

JOSÉ HELENO DE SOUSA MARTINS

Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e
Transporte de Itapipoca -AMTI